ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SOSPET UBERLÂNDIA

RTDPJ
RTDPJ
n°2669519

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO,OBJETIVO E FORO

Art. 1º -O Instituto SOSPet Uberlândia, fundado em 10 de março de 2018,com endereço para correspondência na Avenida Vereador Carlito Cordeiro n° 125, bairro Jardim Botânico, CEP: 38.410-665, em Uberlândia/MG, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, sendo designado, neste Estatuto Social, simplesmente como SOSPet Uberlândia.

Parágrafo único: - Não serão realizadas atividades, ações, programas e projetos no endereço do artigo anterior, sendo este apenas para correspondências.

Art. 2º - O **SOSPet Uberlândia**tem por objetivos e finalidades a educação, em todos os sentidos, visando o bem estar entre o ser humano e os animais e a proteção dos animais silvestre e domésticos, ou assim considerados, cumprindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3ª – O **SOSPet Uberlândia** para alcançar seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social desenvolverá as seguintes atividades:

I - Promover e estimular o controle populacional de cães e gatos, inclusive pela esterilização, - procedimento cirúrgico de castração, através de parcerias com clínicas, hospitais e escolaspara execução das atividades, ações e projetos;
II - Estimular e incentivar o ato da adoção de animais adultos e filhotes, promovendo eventos e campanhas;
III - Promover campanhas,projetos culturais, educativos, cursos, simpósiose capacitação sobre guarda responsável, respeito e amor aos animais domésticos, domesticados e silvestres, utilizando-se de palestras em escolas, empresas, entidades afins, eventos, meios de comunicação;
IV- Desenvolver práticas de cuidado com a fauna e flora local, com ênfase na orientação sobre o trato com os animais domésticos, domesticados, silvestres, nativos e exóticos;
V – Promover o voluntariado, buscando parcerias e convênios através do intercâmbio com outras entidades nacionais e/ou internacionais;
VI – Promover judicialmente e extrajudicialmente quaisquer tipos de medidas que estejam em consonância com seu objetivo;
VII– Fomentar atividade de reflorestamento, recuperação de matas ciliares e nascentes,
VIII - *promover e estabelecer programas de planejamento e gerenciamento ambiental, que objetivam a* elaboração e implantação de manejo da fauna, flora e uso do solo e água, combate a pesca predatória com a implementação e monitoramento de técnicas e instrumentos para preservação e conservação da biota.

Art. 4º – O **SOSPet Uberlândia** dedica suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas e planos de ações e também por prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos da administração pública que atuam em áreas afins.

Art. 5º - Dentro de suas possibilidades e especialidades, o **SOSPet Uberlândia** pode firmar contratos, convênios, termos de parcerias, colaboração ou fomento, com outras instituições congêneres e afins, bem como, com Secretarias e Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Autarquias e Entidades Estrangeiras, para melhorar o desenvolvimento e a manutenção de seu objetivo institucional, bem como expandi-los.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Scanned by CamScanner

Art. 6º- O SOSPet Uberlândia terá um numero ilimitado de sócios, os quais não responderão subsidiariamente e/ou solidariamente por suas obrigações.

Art. 7º - Poderão associar-se ao **SOSPet Uberlândia** pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, penalmente imputáveis e em dia com seus deveres civis, sem distinção de raça, sexo, cor, religião ou filiação político-partidária.

RTDPJ
RTDPJ
nº2669519

Parágrafo único: - A qualidade de associado é intransferível.

Art. 8º - O **SOSPet Uberlândia** admite as seguintes categorias de associados:

I. **Fundadores**, aqueles que participaram da primeira Assembleia e assinaram a ata de constituição;
II. **Colaboradores**,assim entendidos aqueles que, voluntariamente, prestam serviços, contribuem financeiramente e/ou qualquer outro tipo de contribuição ao **SOSPet Uberlândia**;
III. **Benfeitores**, são aqueles que ajudam a manter financeiramente o **SOSPet Uberlândia**.

Art. 9º -Serão excluídos do quadro social os sócios que:

I. Deixarem de cumprir com as obrigações previstas neste estatuto social;
II. Causarem qualquer dano ao patrimônio ou trouxerem prejuízo financeiro ou moral ao **SOSPet Uberlândia**.

Parágrafo único – Decretada a exclusão de um associado, a este, caberá recurso a uma reunião com a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 10º - São direitos dos associados:

I. Participarem das assembleias gerais, proporem, discutirem, votar e ser votado;
II. Participar das atividades programadas pelo **SOSPet Uberlândia**;
III. Fazer parte de conselhos, comissões e núcleos de trabalho;
IV. Propor a Diretoria medidas de interesse do **SOSPet Uberlândia**;
V. Solicitar o seu desligamento do quadro de sócios, quando de seu interesse;
VI. Participar, direta e indiretamente, de todas as ações que objetivarem o engrandecimento do **SOSPet Uberlândia** e/ou seu desenvolvimento econômico e social.

Art. 11º - São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos de administração;
II. Zelar pelos interesses do **SOSPet Uberlândia**;
III. Cumprir, pontualmente, com os compromissos assumidos perante o **SOSPet Uberlândia**;
IV. Comparecer, quando convocado, as reuniões da Diretoria e/ou Conselho Fiscal.
V. Contribuir financeiramente com a entidade e/ou qualquer outro tipo de contribuição

Art. 12º - O associado excluído, qualquer seja o motivo, ou que, voluntariamente desligar do quadro de sócios do **SOSPet Uberlândia**, não adquire direito algum sobre os bens patrimoniais do mesmo, bem como indenizações e compensações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 13º - O **SOSPet Uberlândia**, por sua vez, não responsabiliza-se por opiniões e atos alheios e adversos a estrita finalidade da Associação, praticados por qualquer associado.

Art. 14º - Qualquer associado poderá desligar-se do quadro de sócios, quando julgar necessário ou conveniente, protocolando junto a Diretoria seu pedido de demissão por escrito.

CAPÍTULO III – DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Scanned by CamScanner

RTDPJ
n°2669519

Art. 15º - O SOSPet Uberlândia é organizado e constituída pelos seus associados.

Art. 16º - O SOSPet Uberlândiaé composto pelos seguintes órgãos administrativos:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Poderão ser constituídas comissões permanentes ou transitórias pela Diretoria, a fim de assessorá-la para o melhor desempenho dos objetivos do **SOSPet Uberlândia.** Os integrantes das comissões, quando permanente, terão o seu mandato coincidente com o da Diretoria.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º – Para facilitar e agilizar sua administração, cumprir e expandir sua finalidade, o **SOSPet Uberlândia** organizar-se-á em tantas unidades, departamento, módulos de prestação de serviços, quantos necessários se fizerem, os quais reger-se-ão pelas mesmas disposições Estatutárias e Regimentais.

Art. 18º – O **SOSPet Uberlândia** terá Regimento Interno, não registrado em cartório, elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, ordenando e organizando suas unidades de prestação de serviços, buscando seu melhor funcionamento; cujo teor não pode, em hipótese alguma, contrariar os termos nem o espírito deste Estatuto.

Art. 19º – A Diretoria adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º - A Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano do **SOSPet Uberlândia,** sendo absolutas suas decisões, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sendo a mesma convocada por edital afixado em locais públicos de grande circulação de pessoas,com 07 (sete) dias de antecedência, com determinação prévia de seus fins, local, horário e data.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 21º - A Assembleia Geral Ordinária renuir-se-á e deliberará:

I. Em primeira convocação, com a presença de, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados, deliberando com 2/3 (dois terços) dos votos válidos;
II. Em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, deliberando com a maioria simples dos votos válidos.

Art. 22º - Preside a Assembleia Geral o presidente da Diretoria Executiva.

Art. 23º - Compete a Assembleia Geral:

I. Reformar o estatuto, totalmente ou parcialmente;
II. Eleger, dar posse ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria eConselho Fiscal;
III. Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e a constituição das garantias caso exigidas;

Scanned by CamScanner

IV. Autorizar a alienação, hipoteca, permutação ou agravação de ônus sobre os bens integrantes do patrimônio do **SOSPet Uberlândia**;

V. Apreciar e aprovar, ordinariamente, ao fim de cada ano, o relatório de atividade e as contas da Diretoria, mediante o parecer do Conselho Fiscal;

VI. Decidir sobre a extinção do **SOSPet Uberlândia**;

VII. Dispor sobre quaisquer assuntos ou matérias submetidas a sua apreciação.

RTDPJ
RTDPJ
nº2669519

Art. 24º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias, com reunião no mês de fevereiro de cada ano, para eleger, quando for o caso, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e aprovar as contas. As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas sempre que os interesses do **SOSPet Uberlândia** exigirem.

Art. 25º - As convocações das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, deverão ser feitas por ato do Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros da diretoria.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art. 26º - O **SOSPet Uberlândia** será administrada por uma diretoria executiva com competências previstas neste estatuto e, em seu regulamento, que deverá, ser apresentado dentro do exercício financeiro próximo.

Art. 27º - A Diretoria será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, os quais serão eleitos dentre os associados por maioria simples realizada através de chapa única, dos presentes em Assembleia Geral, para o mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 28º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez no mês, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias assim exigirem, também por convocação do Presidente,.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Presidente.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Art. 29º - A Diretoria compete todas as atribuições necessárias à administração do **SOSPet Uberlândia**:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, as deliberações e orientações emanadas das Assembleias Gerais;

II. Colher reclamações por ventura existentes;

III. Garantir a realização das finalidades da entidade;

IV. Propor reformas no Estatuto Social e no Regimento Interno, sempre que necessário for, garantindo sempre a natureza e finalidade da instituição;

V. Planejar, definir e coordenar os programas, projetos, e os planos de trabalho;

VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mutua colaboração em atividades de interesse comum e captação de recursos;

VII. Elaborar o regulamento de compras e contratação de serviços, próprios ou de terceiros;

VIII. Elaborar orçamento anual de receitas e despesas, bem como o relatório de atividades do exercício anterior;

IX. Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, para apreciação, a prestação de contas e o relatório de atividades relativo ao ano anterior;

X. Contratar e demitir funcionários, estabelecendo salários;

XI. Indicar pessoa para ser sócio do **SOSPet Uberlândia**.

Art. 30º - Ao Presidente compete os exercícios de todos os atos normais da administração ordinária e a distribuição de serviços entre os membros da Diretoria e o pessoal e, em especial:

Scanned by CamScanner

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e a Legislação concernente ao **SOSPet Uberlândia;**

II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, tendo na última, o voto próprio e de qualidade;

III. Representar o **SOSPet Uberlândia** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;

IV. Assinar documentos em conjunto com o Tesoureiro, que impliquem obrigações para a associação, inclusive contratos, convênios, procurações, cheques, ordem de pagamentos e outros documentos similares;

V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com Tesoureiro;

RTDPJ
RTDPJ
nº2669519

Art. 31º - Compete ao Vice Presidente:

I. Auxiliar o Presidente nas realizações de suas obrigações;

II. Substituir o Presidente em caso de licença, impedimentos legais e nas suas ausências;

III. Assumir a Presidência em caso de vacância do cargo.

Parágrafo único: - O Vice-Presidente toma posse de imediato, independente de qualquer notificação ou aviso, nos casos disposto no inciso II e III do presente artigo.

Art. 32º - Ao 1º Tesoureiro compete:

I. Organizar e responsabilizar-se pelos livros contábeis e fiscais, bem como os documentos da tesouraria;

II. Responsabilizar-se pela guarda dos valores e títulos do **SOSPet Uberlândia**;

III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com Presidente;

IV. Acompanhar a escrituração contábil, fiscal e trabalhista;

V. Assinar documentos em conjunto com o Presidente, que impliquem obrigações para a associação, inclusive contratos, convênios, procurações, cheques, ordem de pagamentos e outros documentos similares.

Art. 33º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar ao 1º Tesoureiro e executar as suas funções em seus impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 34º - Ao 1º Secretário compete:

I. Fazer as atas das reuniões e das Assembleias Gerais e da Diretoria;

II. Responder pela guarda de documentos de interesse do **SOSPet Uberlândia**;

III. Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria do **SOSPet Uberlândia**;

IV. Assinar com o Presidente a correspondência da associação;

V. Organizar e divulgar as datas, horários e locais das reuniões da Diretoria "ad referendum" do Presidente;

VI. Preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Art. 35º - Ao 2º Secretário compete auxiliar ao 1º Secretário e executar as suas funções em seus impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros,e respectivos suplenteseleitos e empossadosna mesma Assembleia que eleger e empossar a Diretoriapara um mandato igual e coincidente com a Diretoria de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 37º - O Conselho Fiscal reunirá a cada 03 (três) meses ou sempre que for necessário, podendo ser junto com a Diretoria ou separadamente.

Scanned by CamScanner

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Acompanhar a aplicação dos recursos nos programas, atividades e projetos;
II. Fiscalizar todo movimento financeiro quer de receitas ou despesas;
III. Verificar livros e documentos contábeis exigidos pela legislação e outros documentos que julgar importantes e fazer relatórios daquilo que for considerado irregular;
IV. Emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e apresentar a Assembleia Geral;
V. Dar suporte a Diretoria naquilo que não conflitar com suas atribuições;
VI. Dar parecer a Assembleia Geral e a Diretoria quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.
VII. Solicitar auditoria externa sempre que julgar necessário e pertinente para dar suporte

RTDPJ
RTDPJ
nº2669519

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES E MANDATO

Art. 39º - As eleições para os cargos da Diretoria e o Conselho Fiscal serão sempre por votação secreta; simultaneamente, em chapa única, de 03 em 03 anos, pela Assembleia Geral especificamente convocada para tal.

Parágrafo único – Não poderá ser eleito para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal indivíduos membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 40º - O registro dos candidatos será feito, por chapa única, com nome, profissão, estado civil, número de RG e CPF, endereço completo, de todas as pessoas com seus respectivos cargos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único –Só poderão inscrever-se como candidato para eleição os associados cadastrados há pelo menos 2 anos antes da data do ato de convocação.

Art. 41º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá imediatamente à eleição.

Parágrafo único – Embora a posse seja imediata, o efetivo exercício de cada membro será no primeiro dia útil seguinte aquele que expirou o mandato em curso.

Art. 42º – O Mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 03 (três) anos, coincidentes, sendo permitida apenas uma recondução.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 43º - O patrimônio do **SOSPet Uberlândia** será constituído por seus disponíveis, realizáveis e imobilizados e por todos os bens de direito que o **SOSPet Uberlândia** possui ou vier a possuir, a saber: bens móveis, bens imóveis, saldos existentes em caixa e bancos, de doações, heranças, legados seja de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único: - Os bens patrimoniais do **SOSPet Uberlândia** não poderão ser alienados, vendidos, hipotecados ou penhorados sem prévia autorização dos associados em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO X – DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 44º - Constituem fontes de recursos do **SOSPet Uberlândia**:

I. Contribuições de associados e benfeitores;

Scanned by CamScanner

II. Subvenções, contribuições, termos de fomento, colaboração ou parcerias, incentivos fiscais, auxílios advindos de órgãos públicos federal, estadual e municipal e de empresas públicas, privadas e estrangeiras;

III. Rendas decorrentes da exploração de bens próprios ou da prestação de serviços;

IV. Rendimentos de aplicações financeiras;

V. Rendas decorrentes de eventos e campanhas beneficentes;

VI. Doações, legadose heranças;

VII. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

VIII. Projetos de geração de renda que envolva serviços prestados ou compra e venda de produtos relacionados a natureza do Projeto.

IX. *Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.*

RTDPJ RTDPJ nº2669519

Art. 45º - O **SOSPet Uberlândia** aplica os recursos recebidos através de subvenções, termos de parceria, colaboração ou fomento e incentivos fiscais recebidos nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 46º - O **SOSPet Uberlândia** não distribui entre seus sócios, conselheiros, diretores, empregados, voluntários ou doadores eventuais resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 47º - Os Diretores, Conselheiros Fiscais, Associados, Benfeitores e Voluntários, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título.

Art. 48º - As normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão no mínimo:a escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 49º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, caso não haja entidade será destinado à instituição pública.

Art. 50º - A dissolução ou extinção se dará quando o **SOSPet Uberlândia** não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - Este Estatuto poderá ser modificado por decisão da Assembleia Geral e todas as alterações ou modificações do presente Estatuto serão levadas para registro público, fazendo vigorar o seu novo contexto, entrando em vigor na data de seu registro.

Art. 52º - Os casos omissos serão levados para a Diretoria e resolvidos na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Uberlândia / MG, 10 de março de 2018

Henrique Silva
Presidente

Rick Nelson Cândido de Abreu
Advogado OAB/MG 76.202

Scanned by CamScanner